

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo normatizar o Curso de Formação da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 737, de 04 de abril de 2019, para os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público realizado para o provimento efetivo dos cargos de Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO E CORPO DOCENTE

Art. 2º. O Curso de Formação da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul ficará a cargo da Academia de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul e contará, para a sua realização, com um Serviço de Administração e um Corpo Docente.

Parágrafo único. Os Serviços de Administração serão prestados por instrutores do curso designados pela Coordenação da Academia, sendo, necessariamente:

I – 1 (um) Diretor;

II – 1 (um) Coordenador de Ensino;

III – 1 (um) Secretário;

IV – Corpo docente.

Art. 3º. A função de Diretor poderá ser exercida pelo Coordenador da Academia ou por servidor por ele indicado.

Art. 4º. Compete ao Diretor:

I – organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do espaço físico onde o mesmo será realizado;

II – responsabilizar-se pela elaboração e execução dos programas de disciplinas, os quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;

III – decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;

IV – tomar conhecimento da frequência do Corpo Docente e dos Alunos, justificando ou não as faltas conforme as razões apresentadas;

V – elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores necessários para atuar junto ao Corpo Docente;

VI – decidir as atribuições de turmas aos professores ou instrutores, bem como o seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;

VII – convocar e presidir as reuniões de interesse para o curso;

VIII – estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento bem como as demais normas disciplinares.

Art. 5º. A função de Coordenador de Ensino será exercido por servidor do quadro da Guarda Municipal.

Art. 6º. Compete ao Coordenador de Ensino:

I – garantir a organização do acervo mediante recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e demais atos oficiais;

II – controlar a frequência e pontualidade do Corpo Docente e dos Alunos Guardas às aulas;

III – diligenciar para que o local onde funcionará o curso, os bens patrimoniais e as instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

IV – comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas no local onde funcionará o curso;

V – diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;

VI – propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigentes;

Art. 7º. A função de Secretário será exercido por servidor do quadro da Guarda Municipal ou Agente administrativo do quadro da SESMOB.

Art. 8º. Cumpre ao Secretário:

I – responsabilizar-se pela escrituração, documentação e arquivo escolar no tocante à Secretaria do curso;

II – verificar, controlar e informar casos de Alunos Guardas que ultrapassem os limites mínimos de faltas;

III – manter em ordem arquivos e fichários relativos aos Alunos Guardas;

IV – elaborar lista dos Alunos Guardas aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;

V – manter atualizado mapas das avaliações obtidas pelos Alunos Guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

VI – executar todos os procedimentos concernentes ao ingresso dos Alunos Guardas;

VII – preparar, quando for necessário, ato de desligamento do Aluno Guarda, fundamentando de acordo com o presente regulamento;

VIII – garantir o fluxo de documentos e de informações facilitadoras necessárias ao processo administrativo pedagógico;

IX - expedir certificados de aprovação no curso.

Art. 9º. O Corpo Docente será constituído por servidores municipais habilitados ou profissionais contratados que exercerão a função de Professores ou Instrutores.

Art. 10. Ao Corpo Docente compete:

I – ministrar aulas às turmas, nos turnos indicados, cumprindo rigorosamente o plano de curso estabelecido;

II – manter atualizados diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos Alunos Guardas;

III – apresentar os resultados à Coordenação do curso, até 03 (três) dias após o encerramento da disciplina ministrada;

IV – elaborar o plano de aula;

V – manter a ordem e a disciplina durante as aulas, procurando estabelecer um clima de harmonia na classe.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 11. Os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, conforme o edital público, observado o número de vagas previsto no edital e ordem de classificação, serão convocados por edital específico para fazer a matrícula no curso.

§ 1º. Considera-se desistente, e será eliminado do certame, o candidato que não comparecer no prazo para realização da matrícula.

§ 2º. Deverá ser feita tentativa de contato e em caso negativo, será feita uma ata de desistência de vaga.

§ 3º. As desistências ocorridas na forma do parágrafo anterior poderão ser preenchidas mediante a convocação de outros candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 12. O curso tem por objetivo geral formar Guardas Municipais capazes de compreender o exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, de participação profissional, social e política em um Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância, com foco na paz social, de forma que atenda e cumpra as atribuições e competências previstas legalmente.

Seção I – Da Concepção Pedagógica

Art. 13. O curso obedecerá à Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, ajustada para o Município de Santa Cruz do Sul, visando dar ao Aluno Guarda a adequada qualificação para o exercício de suas funções.

Art. 14. A organização pedagógica do curso será amparada pelos seguintes princípios:

I - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento do profissional e sua qualificação para o trabalho;

III - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino-aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;

IV - a tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;

V - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

VI - utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino-aprendizagem;

VII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Pedagógico (PP), construído como instrumento de referência de trabalho, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;

VIII - o trabalho em equipe e sociabilidade dos alunos serão trabalhados em todos os conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

Art. 15. A estrutura curricular estabelecida busca assegurar o conhecimento da profissão, visando também conhecimentos complementares que possibilitam preparo para lidar com os desafios da vida em sociedade, além de permitir articulação do ensino com atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16. A Organização do Tempo Escolar se dará por meio da oferta das disciplinas, sendo a promoção por cumprimento de cada disciplina/componente curricular.

Seção II – Da Grade Curricular

Art. 17. As disciplinas e respectivas cargas horárias do curso são distribuídas conforme disposto no ANEXO I do presente regulamento.

Seção III – Do Regime Escolar

Art. 18. O curso terá a duração total de 1010 (mil e dez) horas-aula.

Art. 19. Serão ministradas até 10 (dez) aulas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, divididas em dois períodos, das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30, sendo assegurado um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para descanso por período.

Parágrafo único: Para o curso de formação de agentes de trânsito (Item 3 da grade de disciplinas do anexo I), não poderão ser ministradas mais do que 8 (oito) horas-aula por dia, conforme disposto na portaria 966/2022-SENATRAN, sendo que para este curso os horários de aula serão das 8:00 às 11:40 e das 13:00 às 16:40, sendo assegurado um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para descanso por período.

Art. 20. Cada aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos de trabalho docente, podendo consistir em atividade em sala de aula ou extraclasse, conforme responsável pela disciplina e estrutura do curso.

Art. 21. Quando as necessidades de ensino exigirem, os alunos poderão ser convocados em finais de semana e feriados e/ou no turno da noite por solicitação do instrutor, previamente autorizado pela direção do curso.

Seção IV – Do Registro de Presença

Art. 22. Só terá presença o Aluno Guarda que efetivamente comparecer dentro do horário fixado no Art. 19 ou naqueles em que for eventualmente convocado nos termos do Art. 21, e permanecer na instrução, sendo considerado ausente no período (manhã, tarde ou noite) aquele que chegar depois de iniciada a aula ou ainda se ausentar durante a aula, admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula/ local da instrução.

§ 2º. O aluno considerado ausente terá o respectivo período descontado do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 3º. Serão abonadas para todos os fins as faltas legalmente justificadas (licença médica, licença gala, licença paternidade/ maternidade, licença nojo, etc.). Outras justificativas poderão ser analisadas e abonadas pelo diretor do curso conforme cada caso.

§ 4º. Caso o aluno tenha suas faltas abonadas, caberá a ele buscar o material perdido e estudar fora do horário do curso para que possa ser avaliado conforme orientação do Instrutor/ Professor.

Art. 23. O Aluno Guarda que tiver menos de 90% (noventa por cento) de frequência nas aulas, por disciplina ou no geral, será desligado do curso e eliminado do certame.

Parágrafo único: caso o somatório de faltas globais não justificadas seja superior a 10% do curso, o aluno poderá ser desligado antes da conclusão do curso.

Seção V – Do aproveitamento

Art. 24. O Aluno Guarda não poderá aproveitar cursos, matérias ou disciplinas realizados fora do curso de formação, a fins de somar ou reduzir horas.

Art. 25. O aproveitamento será apurado em cada disciplina mediante avaliação efetuada pelos Professores e Instrutores encarregados de ministrar a respectiva matéria do curso, por seu desempenho e aproveitamento teórico/intelectual.

Art. 26. Na avaliação do aproveitamento, as notas conferidas obedecerão a escala de 0 (zero) a 10 (dez).
Parágrafo único. A nota final do curso será a média aritmética das notas obtidas em cada disciplina.

Seção VI – Da Recuperação

Art. 27. Caso o Aluno Guarda não atinja, ao final de cada disciplina, o aproveitamento mínimo, este poderá requerer prova especial de recuperação.

Art. 28. O Aluno Guarda se, mesmo diante da recuperação, não atingir a nota mínima de aproveitamento, será desligado do curso.

Seção VII – Da Aprovação

Art. 29. As avaliações do Curso de Formação serão aplicadas a critério de cada instrutor de acordo com as seguintes modalidades:

I – Prova escrita: são as avaliações a serem realizadas por escrito, podendo ser objetivas ou discursivas;

II – Prova oral: são as avaliações a serem realizadas de forma oral;

III – Prova prática: são as avaliações realizadas para as disciplinas que necessitam de provas de rendimento prático de aprendizagem;

IV – Prova especial: será aplicada uma única vez por disciplina, caso o Aluno Guarda não tenha auferido a média igual ou superior a 7 (sete) na prova escrita e não obtiver média satisfatória para aprovação na prova prática;

V – Prova substitutiva: será aplicada quando o Aluno Guarda não realizar a prova estabelecida em calendário por ausência comprovada através de documento oficial de autoridade competente, de caráter administrativo, judicial ou médico, devendo ser solicitada no dia subsequente a ausência, mediante requerimento endereçado ao Diretor do Curso de Formação.

§ 1º. As provas a que se refere os itens I, II, IV e V deste artigo, poderão ser aplicadas no mesmo dia com o limite de três avaliações.

§ 2º. A nota máxima computada na prova especial a que se refere o inciso IV, mesmo que tenha 100% de aproveitamento, será 7 (sete) para fins gerais de cálculo de média de notas.

Art. 30. Será considerado aprovado no curso o Aluno Guarda que:

I – em cada disciplina obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

II – situar-se dentro do limite de frequência estabelecido no Art. 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. A nota obtida na prova especial substitui a nota insuficiente obtida anteriormente na matéria, sendo computada no máximo a nota 7 (sete).

Art. 31. As avaliações de Educação Física /Condicionamento Físico, Defesa Pessoal e Ordem Unida serão realizadas mediante provas práticas previamente estabelecidas por seus respectivos instrutores, com os respectivos índices de aproveitamento.

§ 1º. Para a prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que o declare apto aos esforços a que será submetido, dentre 30 dias que antecedem a atividade.

§ 2º. As provas da disciplina de armamento e tiro seguirão os critérios estabelecidos pela instrução normativa nº 111 – DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 32. O Aluno Guarda que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante a realização das avaliações será desligado do curso e eliminado do certame.

Art. 33. O resultado das avaliações será encaminhado ao Diretor do curso pelo Professor ou Instrutor, no prazo de 3 (três) dias após sua realização, para a publicação.

Art. 34. O Aluno Guarda que se julgar prejudicado na respectiva avaliação poderá solicitar revisão dentro do prazo de 24 horas após a divulgação das notas, através de requerimento fundamentado.

Parágrafo Único. A revisão será feita por uma Comissão nomeada pelo Diretor do curso, constituída por três membros do Corpo Docente, incluindo o professor ou o Instrutor da matéria, que no prazo de três dias apresentará a decisão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos dos Alunos Guardas além de outros previstos neste regulamento:

I – receber ensinamentos, teóricos ou práticos, em relação as matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;

II – obter informações quanto a seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento; e

III – Bolsa-auxílio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I – Dos Deveres

Art. 36. São deveres dos Alunos Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

I – ser assíduo e pontual;

II – cumprir as determinações do Corpo Docente, da Direção e Coordenação de Ensino do curso;

III – esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;

IV – tratar com urbanidade os colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;

V – zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;

VI – manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VII – zelar pela economia do material colocado à sua disposição;

- VIII – cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- IX – proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;
- X – participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;
- XI – atender as solicitações dos serviços de Administração do curso quanto a apresentação de documentos, atestados, fotografias recentes e o que mais for solicitado;
- XII – manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção, de acordo com solicitação do Diretor ou da Coordenação de Ensino do curso;
- XIII – estar vestido adequadamente;
- XIV – não introduzir amigos ou familiares nas dependências internas do local onde funcionará o curso;
- XV – manter sigilo e discrição quanto a atividades, documentos e informações que dizem respeito ao curso de formação e a atividade na qual está e estará desempenhando.

Seção II – Das Responsabilidades

Art. 37. O Aluno Guarda responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos ou materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

Art. 38. Será responsabilizado o Aluno Guarda que se valer dessa condição para fins indevidos.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 39. O Aluno Guarda ficará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com este regulamento:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão.
- IV – dispensa / desligamento do curso

Art. 40. A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo professor ou instrutor e registrada no Diário de Classe, nos seguintes casos:

- I – impontualidade;
- II – falta de atenção na aula;
- III – falta de empenho na execução dos exercícios/atividades.

Art. 41. A pena de repreensão será aplicada por escrito pelo Professor ou Instrutor nos seguintes casos:

- I – reincidência de qualquer um dos comportamentos citados no artigo anterior;
- II – descumprimento das instruções dos incisos IV, V, VII e XIII do art. 36.

Art. 42. A pena de suspensão, que não exceda à cinco (5) dias, será aplicada por escrito pelo Diretor do curso, nos seguintes casos:

- I – reincidências em comportamento já punidos com a pena de repreensão;
- II – indisciplina;
- III – infração do disposto no inciso IX do art. 36 do presente regulamento.

Art. 43. Além dos casos previstos neste regulamento, serão dispensados do curso os Alunos Guardas que apresentarem transgressões disciplinares na seguinte conformidade:

I – 02 (duas) penalidades enquadradas no tipo “Suspensão”;

II – 04 (quatro) penalidades enquadradas no tipo “Repreensão”;

III – 06 (seis) penalidades enquadradas no tipo “Advertência”;

IV – 08 (oito) penalidades enquadradas em qualquer tipo, cumulativamente, desde que não viole os itens I, II e III acima.

Parágrafo único. Também a pedido, o Aluno Guarda poderá ser dispensado, por meio de Documento formal por escrito.

Art. 44. Os casos de dispensa serão justificados por escrito, devidamente documentados e encaminhados à Comissão do Concurso para deliberação.

Art. 45. Da decisão que aplicar uma penalidade ao Aluno Guarda caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão do concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ou ciência, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46. É vedada a utilização das salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem a autorização da administração do curso.

Art. 47. Os documentos existentes na Secretaria são de uso exclusivo dos servidores municipais, da administração do curso e das autoridades competentes, sendo vedado o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas segundas vias de certificados de conclusão do curso, através de requerimento firmado pelo interessado ou procurador por ele constituído.

Art. 48. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Curso, na esfera de sua competência, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares, se necessário.